# Decreto nº 037/2020

**Ementa: Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Considerando,** que a Organização Mundial da Saúde classificou o coronavírus COVID-19, como pandemia;

**Considerando,** a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública;

**Considerando,** a necessidade de manter as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**DECRETA,**

**Art. 1º -** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que fornecem serviços ou bens considerados essências e que estão realizando atendimento presencial a população, demarquem os pisos de seus comércios para que haja um distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre seus clientes no ambiente interno e na fila de espera, no ambiente externo deve ser mantido o distanciamento de no mínimo 1,5(um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 2º** - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais devem fornecer na entrada dos estabelecimentos material para a higienização dos clientes.

**Art. 3º** - Fica determinado que os estabelecimento comerciais devem fornecer equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores.

**Art. 4º** - O descumprimento das determinações deste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa e a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as medidas determinadas anteriormente por meio de Decretos Municipais por prazo indeterminado, até ordem em sentido em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 31 de Março de 2020.

**ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL**

**PREFEITO**